

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000044/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005190/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46201.000639/2018-67
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PLASTICOS E TINTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 06.117.005/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILVAN SEVERIANO LEITE;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO E NA INDUSTRIA DA PRODUCAO DE LAMINADOS PLASTICOS DE MARECHAL DEODORO/AL, CNPJ n. 10.505.895/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDEMIR DE LIMA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de material plástico e na indústria de produção de laminados plásticos**, com abrangência territorial em **Marechal Deodoro/AL**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para a jornada normal de trabalho, após o período legal de contrato de experiência, nenhum empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverá receber salário mensal inferior a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AJUSTE SALARIAL

As empresas asseguram a todos os seus empregados, exceto aos que percebem salário mínimo ou

Piso salarial normativo, um reajuste e 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) a partir de 01/05/2017 aplicados sobre os salários praticados em 01/05/2016, compensando-se as antecipações efetuadas no período até abril de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados admitidos após maio de 2016 fica assegurado reajuste proporcional, à base de 1/12 por mês de vigência do contrato, por fração a 14 dias, observado o princípio da isonomia salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas integrantes da categoria econômica poderão antecipar o pagamento de 13º salário, compensando o valor antecipado na rescisão contratual ou no pagamento da segunda parcela, caso venha a se verificar.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extraordinárias, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

As horas extraordinárias prestadas em dia de repouso/folga do trabalhador serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Os empregados que optarem em fazer extra perceberá o pagamento na folha correspondente ao mês, conforme o período de fechamento do ponto, desde que não implantado o banco de horas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

As empresas se responsabilizarão pelas despesas de funeral, até o limite de 2 (dois) salários mínimos, quando do falecimento do empregado (a), de sua (seu) esposa (o) ou companheiro, desde que previamente anotado em sua carteira de trabalho como dependentes e filhos até 18 anos, limitado o benefício neste caso (dos filhos) a até 1 (um) ocorrência por ano.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso do aviso prévio obtiver novo emprego e provar esta situação através de declaração escrita do novo empregador, ficará dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso, exceto para os ocupantes de cargos administrativos, técnicos e de chefia.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

Em todas as rescisões contratuais, exceto por falta grave na forma do artigo 482 da CLT, o empregador deverá anexar, quando solicitado além dos documentos previsto em lei e nesta convenção carta de referência do empregado demitido, nela constando o cargo e o período do contrato.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS

Desde que haja interesse dos empregados e das Empresas, estas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercaladas com feriados, fim-de-semana, carnaval, festas de fim de ano e jogos da copa do mundo e sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

A empresa que não adotar Banco de Horas poderá formalizar acordo para compensação de horas trabalhadas nos dias impresados, carnaval, festividades de final de ano, jogos da copa do mundo, inclusive sábados e aqueles em que deliberar.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE ATRASO

As Empresas da Categoria Econômica quando permitirem o ingresso de seus empregados, após o horário, somente poderão descontar do salário o valor correspondente ao tempo de atraso, excluindo-se qualquer punição decorrente deste fato, desde que não haja reincidência. Quando não for permitido o ingresso do empregado, a falta será considerada injustificada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS

A) As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 dias, a

data do início do período de gozo de férias individuais.

- B) O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. Aos empregados que trabalham em escala móvel aplicar-se-á os princípios ora estabelecidos, respeitando-os, contudo a exceção aos casos em que o trabalho em dias feriados e domingos ocorrerem em virtude de escala de trabalho.
- C) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que se trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS

Poderão as Empresas, antecipar o gozo de férias para os empregados, mesmo para aqueles que ainda não fazem jus à concessão, compensando-se, em qualquer caso, esta antecipação quando verificada a aquisição do direito ou rescisão contratual, caso venha a se verificar.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EPI – FERRAMENTAS

As Empresas fornecerão gratuitamente os empregados os instrumentos de trabalho e os equipamentos de proteção individual, sempre que necessários e sem cobrança de nenhuma taxa; será cobrado preço de custo, quando o empregado, agindo com culpa, perder, danificar ou extraviar o equipamento ou instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É do empregado a responsabilidade pela guarda, manutenção e utilização correta da ferramenta e do equipamento de proteção individual.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

As Empresas que exigirem o uso de uniforme fornecerão gratuitamente a cada empregado dois uniformes por ano, garantindo a este a aquisição de um outro a preço de custo.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO DE EXAME DEMISSSIONAL

Em todas as rescisões contratuais o empregador devera anexar, além dos demais documentos exigidos por lei, também copia do atestado de saúde ocupacional do empregado, desde que obrigatório na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficando comprovada a recusa do empregado em se submeter ao exame objeto desta cláusula, a entidade homologadora ficará obrigada a fornecer a Empresa certidão da

recusa do empregado. Poderá, ainda o empregado após conversa com o representante da entidade homologadora ser convencido da necessidade do exame, marcando naquele instante, dia, hora e local para fazê-lo cabendo à Empresa a devolução do prazo para comprovação do cumprimento desta cláusula, ficando, o empregador liberado da multa prevista no artigo 477 Consolidado.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A empresa, poderá em parceria com seus empregados, firmar convênio de assistência médica.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

As Empresas se comprometem a não criar dificuldades no processo de sindicalização de seus empregados sendo-lhe facultado o direito de prestar colaboração neste processo.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada a seus empregados com cargos na administração da entidade sindical, para os quais foram eleitos na qualidade de titulares limitada essa concessão ao presidente e mais um por empresa, até o final de seu mandato, relativamente ao tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os demais dirigentes sindicais serão liberado, sem prejuízo de sua remuneração normal por cada empresa para Reunião da diretoria desde que seja solicitado pelo sindicato, com antecedência de 03 (três) dias. O sindicato apresentará pauta de reuniões semestral, limitada a 01 (uma reunião por mês).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas concederão licença remunerada ao seus empregados com cargo na administração da entidade sindicais no prazo de dez dias para fazer parte de congresso da sua central quando assim for solicitado pelo Sindicato.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de funções, desejando manter contato com Empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a Empresa designar.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As Empresas descontarão mensalmente de todos os seus empregados associados ao Sindicato Profissional, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) do salário base a título de mensalidade sindical, obedecendo às autorizações existentes e futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontada no período do dissídio coletivo uma única vez por todas as empresas da base de representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Material Plástico e na Indústria da Produção de Laminados Plásticos na cidade de Marechal Deodoro no estado de Alagoas, dos salários nominais dos trabalhadores associados ou não, a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) a título de Contribuição Assistencial, valor que foi discutido e aprovado na Assembléia Geral recolhendo ao sindicato até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não descontarem a Contribuição Assistencial de acordo com a aprovação da Assembléia Geral e que fará parte do presente acordo, assumem a responsabilidade de recolher ao sindicato o valor não descontado acrescido de multa, observado o prazo previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido o direito de oposição por parte do empregado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação desta Convenção Coletiva devendo ser formalizando junto á empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRA: O direito de oposição deverá ser exercido mediante carta, em 3 (três) vias, manuscritas e assinada pelo empregado interessado e entregue diretamente no Sindicato dos Trabalhadores e outra no departamento pessoal da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: O Sindicato entregará nas empresas integrantes da categoria econômica, uma via da carta devidamente protocolada no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste acordo, acompanhada da respectiva relação nominal. As cartas de oposição recebidas pela empresa serão encaminhadas ao sindicato até a data da quitação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os descontos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula também serão aplicados a todos os empregados que forem admitidos no período de vigência da presente Convenção Coletiva.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DA BASE SINDICAL

As Empresas integrantes da categoria econômica informarão trimestralmente ao Sindicato Representativo da Categoria Profissional o total de empregados no final de cada mês do respectivo trimestre, desde que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

Obriga-se o Sindicato dos Trabalhadores a apresentar ao Sindicato das Industrias de Plásticos e Tintas do Estado de Alagoas e vice-versa, suas pautas de reivindicações, até 60 (sessenta) dias antes da data-base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

Os empregados com mais de 01 (um) ano de vigência do contrato de trabalho serão assistidos preferencialmente pelo sindicato da obreiro na ocorrência da rescisão de contrato, computado-se o período do aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No sentido de dirimir controversas na aplicação do artigo 477, Parágrafo 6º acordam as partes que nos casos de ausência do aviso prévio, indenização desde ou dispensa de seu cumprimento, o prazo previsto naquele artigo será contado da data do desligamento, com exclusão do dia do início e inclusão do vencimento, prorrogando-se para o dia útil posterior quando o vencimento for em dia não útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As homologações serão realizadas pelo sindicato obreiro mediante agendamento realizado com 48 horas de antecedência.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa acordante abonará as faltas ao serviço dos seus empregados nos dias de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior ou tecnológico, em instituição pública ou privada, limitado porém a primeira inscrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR PLÁSTICO

Fica estabelecido o dia 03 de Agosto, como o Dia do Trabalhador Plástico, sendo normal o trabalho neste dia, não considerando feriado para qualquer efeito Nesta data as empresas desenvolver ações que homenageiem seus trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONOS CONVENCIONAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II, III do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam, assim ampliadas, sem prejuízos da remuneração do empregado, e já incluídas previsto em lei, a saber:

I Para 2 (dois) dias consecutivos, nestes incluso o dia do evento, nos casos de falecimento de ascendente, descendentes, cônjuge, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS;

II Para 3 (três) dias corridos, em virtude de casamento, sendo que um deles deverá coincidir com o do evento;

III Para 5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana do nascimento de filho, salvo se o pai trabalhador estiver em gozo de férias ou licença médica;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Com o objetivo de reduzir o número de demissões de empregos fica estabelecido o sistema de Banco de Horas nos termos abaixo:

PARAGRÁFO PRIMEIRO

As empresas poderão adotar com seus empregados, compensação de horas pela adoção de regime de créditos e débitos em banco de Horas, sendo certo que o período máximo de compensação será de 12 (doze) meses.

PARAGRÁFO SEGUNDO

O saldo das horas deverão sempre estar disponível para consulta pelo empregado;

PARAGRÁFO TERCEIRO

O saldo de horas favorável ao empregado eventualmente existente no final do período de 12 meses deverá ser pago como hora extra, acrescido dos adicional previsto nesta convenção coletiva.

PARAGRÁFO QUARTO

A compensação de horas se dará à razão de 1 para 1, independente do dia em que forem trabalhadas.

PARAGRÁFO QUINTO

O saldo do Banco de Horas será mensalmente fechado e informado aos empregados no recibo de pagamento de salário ou documento, observado o intervalo de apuração.

PARAGRÁFO SEXTO

Somente serão considerados como crédito ou débito para o banco de Horas, aquelas que excederem ou faltarem à jornada normal de trabalho definida.

PARAGRÁFO SÉTIMO

Serão consideradas as necessidades de cada empresa para a compensação de horas, devendo os empregados serem avisados , preferencialmente com antecedência mínima de 48 horas.

As faltas e atrasos não justificados não constituirão elemento redutor do saldo favorável do empregado, eventualmente existente e serão passíveis de penalidades na forma da lei, convenção ou acordo coletivo.

PARAGRÁFO OITAVO

O limite de horas registradas no Banco de Horas como crédito é de 220 horas no período máximo de 12 meses.

PARAGRÁFO NONO

As empresas no sistema de trabalho 6X2, somente poderão utilizar um dos dois dias de folga do empregado para a geração de créditos de horas no Banco de Horas. As empresas que possuem acordo de compensação de horas representado pelo sistema 5X1, não utilizarão duas vezes seguidas o único dia de folga do empregado. As empresas utilizarão preferencialmente a extensão da jornada normal de trabalho para a geração de créditos de horas no Banco de Horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O fechamento do Banco de Horas dar-se-á até o 12 mês de funcionamento do banco, por empregado sendo que o eventual desconto ou pagamento de saldo existente deverá ocorrer juntamente com o salário do mês subsequente. As empresas fornecerão trimestralmente ao Sindicato obreiro, relatório sobre o banco de Horas, onde conste a relação de débitos e créditos, bem como a relação dos empregados que pagaram ou receberam horas, em virtude do vencimento do prazo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas rescisões contratuais que ocorrem antes de transcorrido o período de 12 meses, deverá ser descontado das verbas rescisórias o valor correspondente às horas remanescentes não trabalhadas e ainda não compensadas ou o pagamento das horas extras laboradas e ainda não compensadas conforme for o caso ambos com base na remuneração do mês da rescisão. O limite para desconto de horas remanescentes não compensadas nas rescisões contratuais será de no máximo 44h (quarenta e quatro horas)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Eventualmente quando absolutamente necessário o trabalho realizado na segunda folga ou nas folgas que não devem ser usadas para geração de créditos, conforme parágrafo nono será remunerado como hora extra.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Nos dias feriados, sejam os nacionais/municipais já existentes para as empresas que trabalha no sistema 6 X 2 ou 5 X 1, nestes feriados, se houver trabalho este será remunerado como horas extras quando não coincidentes com o dia de folga nem lhe seja concedida folga compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A empresa poderá considerar para o Banco de Horas as horas não trabalhadas nos dias impresos, carnaval, festividades de final de ano, jogos da copa do mundo e aqueles em deliberar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO A ASSIDUIDADE

A empresa que desejar, poderá criar programa de incentivo a assiduidade recompensando seus empregados, não constituído esta recompensa verba salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações de fazer o pactuado na presente convenção coletiva de trabalho, implicará em pena de multa de 01 (um) salário mínimo para o empregador e de meio salário mínimo para o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias por ventura surgidas na aplicação do presente acordo serão primeiramente dirimidas pelas partes e, caso infrutíferas pela justiça do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo coletivo em 02 (duas) laudas está sendo lavrado, dela extraíndo-se tantas

cópias quanto necessárias inclusive para registro para que produza seus efeitos legais.

GILVAN SEVERIANO LEITE
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PLASTICOS E TINTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

ALDEMIR DE LIMA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO E NA
INDUSTRIA DA PRODUCAO DE LAMINADOS PLASTICOS DE MARECHAL DEODORO/AL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.